Blair Ferreira

Blair Ferreira, no impº. do Sec.
Registrada e publicada, nesta secretaria, na mesma data. O Sec.

Lei nº 881, de 30 de novembro de 1961.

Concede auxilios e subvenções para o exercicio de 1961.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Ficam concedidos, no exercicio de 1961, os auxilios e subvenções destinados as seguintes instituições:

	Cr$
Posto Social "Julia de Carvalho"	5.000,00
Conferência de S. Vicente de Paulo	5.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Carneiros	50.000,00
Ginásio de Frutal	36.000,00
Escola "Vicente de Paulo"	6.000,00
Cantina "Isolina Carvalho" do Grupo Escolar local	12.000,00
Cantina das Escolas Reunidas "Professor Candinha", desta cidade	12.000,00
Caixa Escolar do Grupo Escolar local	6.000,00
Caixa Escolar de Planura	2.400,00
Escola do Posto Social "Julia de Carvalho.	24.000,00
Auxilio à Banda de música "Irisógno de Melo" em reorganização	50.000,00
× Auxilio à Escola de Comércio do Instituto Educacional Cinco Lentes	20.000,00
Auxilio à Campanha de Aquisição de Agasalhos para os pobres	20.000,00
Auxilio às Obras do "Lar Maria do Carmo	

Rio-Vez Cr$ 20.000,00

Art. 2º - O pagamento das contribuições de que trata esta lei, será feito mediante requerimento dos interessados, atendidas às exigências.

Art. 3º - A despêsa com a execução da presente lei, correrá por verbas já constantes do orçamento para 1961.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei, entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1961.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1960. - Nerine Lopes da Silva

Blair Mendonça, no imp. do Sec.

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec. [signature]

Lei nº 882, de 30 de novembro de 1960.

Dispõe sôbre majoração de taxa.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o preço de aluguel de terrenos do patrimônio municipal, nas seguintes bases:

Por uma quarta ou fração (campos)	Cr$ 250,00
Por duas quartas ou fração (campos)	500,00
Por três quartas ou fração (campos)	750,00
Por um alqueire (campos)	1.000,00
Por uma quarta ou fração (cultura ou meia cultura)	500,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta